Jornal de Negócios
14.12.2022
P.12

TRABALHO

Mau tempo: advogados divididos sobre pagamento em caso de faltas

A maioria dos advogados considera que o mau tempo dá direito a faltas justificadas, tal como o Governo, mas as respostas não são consensuais. Mesmo entre os que entendem que a falta é justificada, há divergências sobre o pagamento do salário.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA
catarinapereira@negocios.pt

O Governo e a maioria dos advogados ouvidos pelo Negócios consideram que os trabalhadores que não se deslocarem ao trabalho por causa das cheias, acatando as recomendações das autoridades, têm direito a falta justificada sem perda de retribuição, mas as respostas não são consensuais. Há quem responda que sim, quem diga que depende, quem responda que não. Há ainda divergências sobre o pagamento da retribuição.

As perguntas enviadas pelo Negócios a diferentes advogados foram as mesmas. A primeira é a de saber se havendo recomendação do IPMA, da Proteção Civil, ou de autarcas para as pessoas ficarem em casa um trabalhador que tenha funções presenciais – que trabalhe por exemplo numa loja – terá falta, justificada ou não, remunerada ou não.

"É justificada a falta motivada por impossibilidade de o trabalhador prestar trabalho por facto que não lhe é imputável", responde Pedro Romano Martinez, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. "Ora, dependendo das circunstâncias concretas, a situação verificada em Lisboa, com recomendação da câmara municipal e da Proteção Civil para as pessoas evitarem deslocações, associada com as dificuldades de transporte de comboios, metro e autocarros, pode consubstanciar a referida impossibilidade", acrescenta, esclarecendo que "não há perda de retribuição".



Fotografia: João Relvas/Lusa

Temporal regressou em força

Dezenas de famílias e muitos donos de pequenos negócios voltaram a ver ontem a forte chuva que se abateu sobre os vários concelhos da Grande Lisboa provocarem severas inundações. Lisboa, Algés e Loures foram dos municípios mais fustigados pela intempérie. Também o Alentejo foi palco de fortes inundações, sobretudo os concelhos de Campo Maior e Portel. Ao final do dia e depois de longas horas de chuva, o Instituto do Mar e da Atmosfera reduziu de laranja para amarelo o aviso meteorológico de precipitação para os distritos de Lisboa e Setúbal. No Parlamento, o primeiro-ministro admitiu acionar o Fundo de Solidariedade da UE. As companhias de seguros já estão no terreno a tentar contabilizar os prejuízos, que deverão dar origem a indemnizações de "valores significativos", indicou a Associação Portuguesa de Seguradores.

Carmo Sousa Machado, sócia da Abreu Advogados, diz por outras palavras o mesmo sobre a falta, "que é injustificada a menos que seja autorizada pelo empregador ou que o trabalhador consiga fazer prova de que não compareceu ao trabalho/não conseguiu prestar a sua atividade por facto que não lhe é imputável", por exemplo, quando fecha a estação de metro ou não existe o transporte habitual.

Contudo, a advogada da Abreu considera que o empregador não está obrigado a assegurar o salário. "As faltas dadas por facto não imputável ao trabalhador e as autorizadas pelo empregador, ainda que sejam faltas justificadas, determinam a perda de retribuição", diz a advogada, acrescentando que a empresa pode sempre, como é evidente, optar por pagar. Em alternativa, o trabalhador pode gastar um dia de férias para evitar a perda de rendimento.

Pedro da Quitéria Faria, sócio da Antas da Cunha Ecija & Associados, pelo contrário, considera a falta "como justificada e sem perda de remuneração" uma vez que é "motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador".

Em sentido oposto vai a resposta de Tiago de Magalhães, associado sénior da CMS, que considera que não há falta justificada nem retribuição. "Tratando-se de uma recomendação não vejo como possa ser enquadrada em nenhuma das situações de falta justificada previstas na lei, exceto nos casos em "que fica dependente da autorização do empregador". Isto porque ao contrário dos restantes advogados, Tiago de Magalhães sustenta que o artigo do Código do Trabalho que prevê faltas justificadas por factos não imputáveis ao trabalhador é apenas para "observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal". "No limite, o trabalhador não está impossibilitado de prestar trabalho, ainda que possa ter limitações/dificuldades em comparecer no local de trabalho. Situação diferente é se, decorrente da intempérie, o trabalhador sofreu algum acidente ou adoeceu".

O Governo considera que a falta justificada está garantida tanto no setor público como no setor privado. Fonte oficial do gabinete da ministra da Presidência remete para os artigos do Código do Trabalho e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas que determinam que "são consideradas faltas justificadas as motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador".

E quando as escolas fecham?

E os pais que têm de ficar com os filhos por causa do encerramento de escolas? O Governo, que aprovou legislação específica em situações semelhantes durante a pandemia, não deu resposta a esta questão.

De uma forma geral, os advogados dividem-se entre faltas justificadas e garantia de retribuição, na medida em que reconhecem que esse direito decorre de factos que não são imputáveis, o que, como vimos, não é consensual.

Em todo o caso, como todos sublinham, nada impede que a empresa tolere a falta sem qualquer penalização. É, como no recurso ao teletrabalho (que atualmente exige acordo), uma questão de bom senso e de gestão. ■

IM. | Copyright licensed by Visapress | P. 1 of 1